PORTARIA IGAM Nº 29, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece procedimento específico para análise de processos de renovação de portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 11/10/2018)

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art.93, §1°, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, [1] [2] [3]

Resolve:

- Art. 1º. Os processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, formalizados até a data de publicação desta portaria e disponibilizado no site do Igam, serão submetidos ao procedimento específico de análise, observados os critérios de enquadramento dos processos.
- §1º São critérios de enquadramento dos processos de renovação, obrigatórios para aplicação desta Portaria:
- I que seja renovação de portaria de outorga seja nas mesmas condições outorgadas anteriormente:
- II que o processo tenha sido formalizado nos termos do Art. 12, da Portaria Igam 49/2010:
- III nos autos do processo esteja apenso relatório de cumprimento das condicionantes da portaria de outorga a ser renovada, formalizado em conjunto ao processo ou em período definido na portaria de outorga anterior, se houver imposição na Portaria de Outorga anterior ou em norma específica;
- IV que o uso ou intervenção, objeto do pedido de renovação, não tenha sido objeto de nenhuma infração prevista na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e cujo procedimento administrativo de auto e infração tenha transitado em julgado durante a vigência do portaria de outorga objeto de renovação;
- V que o uso ou intervenção não esteja inserido em áreas declaradas de conflito pelo IGAM, não se aplicando a usos ou intervenções em água subterrânea e para modos de usos considerados não- consuntivos."
- V que o uso ou intervenção não esteja inserido em áreas declaradas de conflito pelo ICAM, não se aplicando a usos ou intervenções em água subterrânea e para modos de usos considerados não-consultivos.
- § 2º O não enquadramento no Inciso I não acarretará indeferimento do processo, apenas a sua exclusão do procedimento específico estabelecido nesta Portaria.

- § 3º O não cumprimento dos dispostos nos incisos II e III, individual ou cumulativamente, acarretará indeferimento do processo de renovação.
- § 4° O Sistema CAP será utilizado para fins de verificação do atendimento ao disposto no inciso IV.
- \S 5° A IDE-Sisema será utilizada para fins de verificação do atendimento ao disposto no inciso V.
- §6º O atendimento pleno aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo será motivador para o deferimento do processo de renovação de outorga de direito de uso de recurso hídrico.
- Art. 2° Para análise e emissão de manifestação sob o processo de renovação das portarias de outorgas que se enquadram nos critérios estabelecidos no §1° do art. °1, será utilizado o parecer padrão constante no ANEXO I desta Portaria devidamente preenchido.
- Art. 3º. Os processos de renovação de portaria de outorga que obtiverem deferimento pelo IGAM terão mantidas suas condicionantes de uso estabelecidas na Portaria anterior ou em norma específica.
- Art. 4° O prazo de validade das portarias renovadas respeitará o disposto no Art. 3, da Portaria Igam 49/2010.
- Art. 5°. O relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria de outorga anterior deverá ser analisado durante de vigência da Portaria emitida.
- § 1º O relatório de cumprimento das condicionantes poderá ser avaliado a qualquer tempo, por iniciativa do IGAM ou durante ações de controle e fiscalização;
- § 2º Ausência de avaliação do cumprimento das condicionantes, nos trâmites de análise do processo de renovação da portaria de outorga estabelecido no Art. 2º, não implica na sua aprovação tácita.
- § 3º A constatação do descumprimento das condicionantes, a qualquer tempo, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 6°. O IGAM poderá, a qualquer tempo, alterar as condições da outorga, caso verifique qualquer situação que enseje a tomada desta medida, destarte a emissão de Declaração de Área de Conflito DAC para a bacia, a alteração da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica ou nas hipóteses previstas no artigo 20, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 26 da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001.
- Art. 7º Os procedimentos dispostos nesta Portaria não se aplicam a processos de renovação de portaria de outorga coletiva.
 - Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

Marilia Carvalho de Melo Diretora Geral

ANEXO I (De que trata a PORTARIA IGAM Nº 29, 09 DE OUTUBRO DE 2018.)

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM	PARECER TÉCNICO RENOVAÇÃO DE PORTARIA (Anexo I, Portaria IGAM 29/2018)							
Processo:	Protocolo:							
Dados do Requerente/ Empreendedor								
Nome:	CPF/CNPJ:							
Endereço:								

Bairro:		Município:												
				D	ados do	Empre	endime							
Nome/Razão Social:								CPF/C	NPJ:					
Endereço							Muni	, .						
Bairro:	Responsável Técnico pelo F													
Nome do			Res	ponsave	ei i ecni	co pelo F	rocess		orga REA					
Técnico:									KEA					
recilieo.				Dad	loe do u	so do re	cureo h	drico .						
UPGRH:				Duc	100 do d	50 GO 10	ouroo m	anoo						
Bacia					.		I							
Estadual:					Bacia	Federal	:							
Latitude:		Longitude:												
					Finalida	des								
				Mod	do de U	so do Re	curso H	lídrico						
					Cant	ala Dras	a a a u a l							
Formlizado nos termos	Controle Proc							Sim	[]N	ão				
	do nos termos do Art. 12 da Portaria Igam 49/2010:							Sim			[]Ná	്റ മേ		
Relatório de Condicionantes:						[] Sim [] Não [] Não se aplica								
O uso ou intervenção foi objeto de autuação:						[]Sim []Não								
	,		,		Ana	álise Téc								
Manteve as mesmas co	ndições	[]	Sim	[] N	lão									
Inserido em Área de Co	nflito:	[]	Sim	[]	lão	[]	Não se	aplica						
Resultado da Análise T							[] Exclusão do Procedimento Específico							
Validade														
				Dado	s da Ca	ptação/ l	Bombea	mento						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Vazão Liberada (m³/h)														
Horas/Dia														
Dia/Mês														
Volume (m³)														
Observações:														
Condicionantes:														
	Nome do Servidor Analista Ambiental				Rubrica				xxxxxx Masp			Data: xx/xx/xxxx		
	Nome Coordenador								XXXXXXX			Data: xx/xx/xxxx		

^[1] Decreto Estadual n° 47.343/2018

^[2] Lei Estadual n. º 21.972, de 21 de janeiro de 2016

^[3] Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 29, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.